

Processo n.: @PCP 21/00241278

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Responsável: Jurandi Dell Osbel

Procuradores: Cristiano Toffolo e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Entre Rios

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 219/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal Entre Rios a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2020 do Prefeito Municipal à época, Sr. Jurandi Dell Osbel.

2. Ressalva a ocorrência obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2020 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de recursos vinculados para pagamento das obrigações, deixando a descoberto despesas vinculadas à Fonte de Recursos FR 83, no montante de R\$ 2.312.651,71, absorvida parcialmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS NÃO VINCULADOS, no valor de R\$ 51.729,80, evidenciando o descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF. Registra-se a existência de Restos a Pagar não Processados, no montante de R\$ 2.312.651,71, inscritos em exercício anterior, sem o respectivo repasse de recursos de operação de crédito em 2020 (itens 1.1, 1.2 e 1.2.2.1 do **Relatório DGO n. 368/2021**).

3. Recomenda ao Poder Executivo de Entre Rios que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

3.1. Realização de despesas, no montante de R\$ 21.742,09, de competência do exercício de 2020 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2, Quadros 02-A e 11-A, e 1.2.2.2 do Relatório DGO);

3.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 381.381,87, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 1,87% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 20.398.891,84), em desacordo com os arts. 48, “b”, da Lei n. 4.320/64 e 1º da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF. Registra-se a existência de Restos a Pagar não Processados, no montante de R\$ 2.312.651,71, inscritos em exercício anterior, sem o respectivo repasse de recursos de operação de crédito em 2020 (itens 4.2 e 1.2.2.3 do Relatório DGO);

3.3 Valores impróprios lançados em Conta Contábil com Atributo F, no montante de R\$ 183.673,98, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos arts. 35 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 4.2, Quadro 11-A, e Documentos 1 e 2 do Anexo ao Relatório de Instrução e item 1.2.2.4 do Relatório DGO);

3.4. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015. Ressalva-se que a intempestividade no envio ocorreu sob a alçada da Administração Municipal em 2021 (fs. 2 a 4 e item 1.2.2.5 do Relatório DGO).

4. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo do Município de Entre Rios, com o envolvimento daquele Órgão Central do Sistema de Controle Interno, preste adequadamente todas as informações e dados constantes no Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, incluindo aquelas estipuladas nos incisos XVIII e XIX, ressalvados os tópicos eventualmente considerados facultativos no respectivo exercício, e que atente no contexto da pandemia decorrente do Covid-19 para o fiel cumprimento do inciso XVIII do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, quando da prestação de contas do exercício de 2021, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da crise sanitária oriunda da pandemia (itens 3.3.1 e 3.3.2 do Parecer do MPC).

5. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

6. Recomenda ao Município de Entre Rios que:

6.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais.

6.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

7. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara Municipal.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

8.1. à Câmara Municipal de Entre Rios;

8.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 368/2021** que o fundamentam:

8.2.1. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar, e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

8.2.2. ao Responsável retronominado;

8.2.3. ao procurador constituído nos autos;

8.2.4. à Prefeitura Municipal de Entre Rios;

8.2.5. ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 44/2021

Data da Sessão: 24/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi, Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC